



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 02 de Dezembro de 1.985

ASSUNTO: LEI Nº 706, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985

(Dispõe sobre Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1.986 à 1.988).

GLAUCINEIRO CORREIA DE TONEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dispensar, nos exercícios de 1.986 à 1.988 até a importância de - R\$ 23.144.000.000 (vinte e tres bilhões , cento e quarenta e quatro milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente às despesas de Capital, discriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos em anexo - como segue :

	1.986	1.987	1.988	TOTAL
LEGISLATIVO	10.000.000	36.000.000	129.600.000	175.600.000
EXECUTIVO	30.000.000	100.000.000	300.000.000	526.000.000
Adm. GERAL	1.270.000.000	4.600.000.000	16.562.000.000	22.441.600.000
T O T A L	1.310.000.000	4.744.000.000	17.091.200.000	23.144.000.000

ARTIGO 2º - Não atingidos no exercício os limites parciais - a que se refere o Orçamento Plurianual de Investimentos, as parcelas - não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 3º - As Receitas de Capital para execução dos programas constantes deste Orçamento Plurianual de Investimento serão formadas pelo Superavit do Orçamento corrente do triênio de 1.986 à 1.988, pela obtenção de empréstimo e financiamentos, pela alienação de bens - móveis e imóveis e pelas transferências de Capital obtidas através, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 02 de Dezembro de 1.985

ASSUNTO:

- fls. 2 -

participação em tributos federais e auxílios do Estado, por suas Secretarias, na conformidades do artigo 11 § 2º da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1.964 ;

ARTIGO 4º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986;

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ;

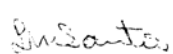
ARTIGO 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 02 de dezembro de 1.985.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura aos 02 de dezembro de 1.985.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário